

firmas reconhecidas.

- c) Cópia da ata da sessão que aprovou as contas relativas ao último exercício, assinada por dois membros da diretoria, com firmas reconhecidas.
- d) Ativo e Passivo, Demonstração da Receita e Despesa do Exercício Findo, assinados por dois membros da diretoria, com firmas reconhecidas.
- e) Declaração especificadas dos auxílios, contribuições e subvenções recebidas no ano anterior, da União do Estado e do Município, assinada por dois diretores, com firmas reconhecidas.
- f) Relatório estatístico do exercício anterior indicando o número de leitos-dia ou de assistidos em caráter gratuito, assinado por dois membros da diretoria, com firmas reconhecidas.

único - Quando os declarantes forem os mesmos em todos os documentos, é suficiente o reconhecimento de firmas apenas no documento principal.

- 7º - Oportunamente a Comissão Municipal de Assistência Social publicará seu regulamento.
- 8º - O orçamento do exercício de 1953 incluirá uma verba de CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para início de suas atividades.
- 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

aa) Dr. Francisco Lessa Júnior
Presidente da Câmara
Rômulo Campos D'Arace
Primeiro-Secretário da Câmara.

Lei nº 136, de 26 de novembro de 1952

Altera a tabela nº 11, anéxa à Lei nº 29, de 1º de dezembro de 1948.

- 1º - A receita do Cemitério, prevista na tabela nº 11, anéxa à lei nº 29, de 1º de dezembro de 1948, passa a ser a seguinte:-

Rendas do Cemitério

- 1º) Inumação em sepultura comum, adulto.....CR\$ 15,00
- 2º) Inumação em sepultura comum, menor.....CR\$ 8,00
- 3º) Inumação em sepultura temporária ou perpétua...CR\$ 30,00
- 4º) Exumação.....CR\$ 30,00
- 5º) Concessão de sepultura temporária (5 anos) incluindo a construção do carneiro:-
 - a) Para enterramento de menor.....CR\$100,00
 - b) Para enterramento de adulto.....CR\$200,00
- 6º) Concessão de sepultura temporária (10 anos) incluindo a construção do carneiro:-
 - a) Para enterramento de menor.....CR\$200,00
 - b) Para enterramento de adulto.....CR\$400,00
- 7º) Construção de sepultura perpétua, incluindo a construção do carneiro:-

a) Para enterramento de menor.....CR\$400,00

b) Para enterramento de adulto.....CR\$800,00

2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Dr. Caio Gomes Figueiredo
Prefeito Municipal.

Lei nº 137, de 26 de novembro de 1952

Dispõe sobre aquisição de terreno para construção do Posto de Puericultura local.

1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pindamonhangabá autorizada a adquirir, por compra ou doação em lugar adequado, até a importância de CR\$100.000,00 (cem mil cruzeiros), um terreno medindo mais ou menos 20 metros de frente (vinte), por trinta (30) metros de frente aos fundos, para que no mesmo seja construído, pelo Departamento Estadual da Criança, um prédio destinado ao Posto de Puericultura desta cidade.

2º - Para cobertura das despesas na execução da presente lei, deverá constar no orçamento de 1953 uma verba própria para êsse fim.

3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Dr. Caio Gomes Figueiredo,
Prefeito Municipal.

Lei nº 138, de 26 de novembro de 1952

Dispõe sobre o aumento de auxílio à Sociedade Beneficente Operária de Pindamonhangaba.

1º - O auxílio de CR\$3.000,00 (três mil cruzeiros) que vem sendo concedido anualmente à Sociedade Operária Beneficente de Pindamonhangaba fica elevado para a importância de CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

2º - No orçamento financeiro de 1953, constará verba própria para a cobertura das despesas decorrentes desta lei.

3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Dr. Caio Gomes Figueiredo,
Prefeito Municipal.

Lei nº 139, de 4 de dezembro de 1952

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Pindamonhangaba para o exercício de 1953.

Receita CR\$5.150.600,00

Despesa CR\$5.402.200,00

Deficit CR\$ 251.600,00

a) Dr. Caio Gomes Figueiredo,
Prefeito Municipal.